

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 931/1961

Ementa

ALTERA A LEI 537/56, PARA REGULAMENTAR O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Data da Norma **25/08/1961** Data de Publicação 02/09/1961

Veículo de Publicação **O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1319/1961 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada parcialmente**

Observações

Autor: OMAIR ZOMIGNANI (PREFEITO MUNICIPAL)

 Histórico de Alterações

 Data da Norma
 Norma Relacionada

 04/08/1987
 Lei nº 3087/1987

 17/10/1988
 Lei nº 3253/1988

Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por Alterada por 2/9/61

LEI 931/1961

Fls. 2/4 👂 /





DE JUNDIA,

- LEI HE 931, de 25 de ADOSTO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ. de acôrdo com o que decretou a Câmara Muni cipal, em sessão realizada no dia 23/8/ 1.961, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de servipo de que trata o item VII de artige 153 da Lei n# 537, de 3 de desembro de 1.956, é devide a partir de 1ª de jameiro de 1.957 aos funcianários ativos da Prefeitura Municipal, será sempre proporcional aos vencimentes e acompanhar-lhe-á as esci lações.-

Art. 22 - A gratificação adicional por tempe de servico será concedida nas seguintes bases:

> 5% as completar 5 most a) b) 10% as completer 10 anos: c) 15% as completar 15 enes; d) 20% as completar 20 anes; e) 25% as completer 25 anos; e f) 30% as completer 30 anos .-

<u>5 19</u> - Para a contagem do tempo de serviço, es prazos serão contados por dias corridos e somente o serviço munieipal dará êsse direito.-

§. 21 - A gratificação adicienal de que trata êste artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentes será paga juntamente com êstes .-

3± - A contagem de tempo de serviço será feita pe 5 la Diretoria Administrativa, a pedido des interessados .-

Art. 3º - Para coerrer às despesas com o pagamento àn. gratificação adicional referente aos exercícios de 1.957 1.961, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, un crédite especial no valor de CR\$ 12.499.708,00 (deze milhões, qua trocentos e noventa e nove all e setecentos e cito cruzeiros),

MUNICIPAL DE JUNDIA,



com vigência até 31 de dezembro de 1.964 .-Art. 4ª - O valor do presente crédito será coberto com os recursos seguintes: a) excesso de arrecadação a se verificar na rubrice 101 - 0 17 3 - Impôsto de Indústrias e Profissões, do erçamento vigen-2.234.778,40 b) verbas do orçamento vigente: 151-8 07 O-Pessoal fixo... 111,025,20 151-8 09 O-Pessoal firo... 195,168,00 151-8 13 O-Pessoal fire... 287.780,40 211-8 89 O-Pessoal fire ... 33.868,80 221-8 89 O-Pessoal fixe ... 12.700,80 231-8 89 O-Pessoal fire... 4.233,60 241-8 85 O-Pessoal fire ... 56.728,80 115.153,20 251-8 63 0-Pessoal fixe ... 261-8 81 O-Pessoal fire ... 15.664.80 301-8 80 O-Pessoal fire ... 182.574,00 311-8 81 O-Pessoal fire... 12.489,60 321-8 82 O-Pessoal fixo... 53.343,60 421-8 33 O-Pessoal fixo ... 93,564,00 451-8 25 O-Pessoal fixo... 4,233,60 1.182.762,00 811-8 12 O-Peesoal firo... 4.233,60 c) "Restos a Pagar": 1.957 - Documento nº5.314, de 31/12/959. 1.182.762,00 1.958 - Documento n#5.315, de 31/12/959. 1.182.762,00 d) verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos de: 1,498,476,90 1.962..... 2.067.201,90 1.963,...... 3.150.964.80 1.964...... Art. 5ª - As despesas com o pagamento da gratificação adicional, do exercício de 1.962 em diante, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos Art. 69 - Fica concedido aos aposentados da Prefeitu-

LEI 931/1961 Fls. 3/4

DE JUNDIA,

LEI 931/1961 Fls. 4/4



ra Municipal anteriormente a 1.957, un adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases referidas no artigo 2º desta lei e incorporável aos seus respectivos proventos.- *

Parágrafo único - O adicienal de proventos de que tra ta êste artigo, será devido a partir da data da promulgação da presente lei, pagável a partir de 1.962, por verba própria do orgamento.-

Art. 7ª - Esta lei entrará en vigor na data de sua <u>pu</u> blicação, revogadas as disposições en contrário.-

Quair . Zomignani (Dr.

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agôste de mil no vecentos e sessenta e um.--

(Aroldo Moraes Júnior Diretor Administrativo

rî.

炙